



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete da Vereadora Eliza*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2023.

**AUTORA: Vereadora Eliza**

**Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes em Parada do Orgulho LGBTQIA+, Marcha da Maconha, ou qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas/pronográficas, incentivo as drogas e intolerância religiosa no Município de João Pessoa.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

Art. 1º - Fica proibida a participação de crianças e adolescentes nos desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+, Marcha da Maconha, ou qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas/pronográficas, incentivo as drogas e intolerância religiosa do Município de João Pessoa, salvo expressa autorização judicial, nos termos dos arts. 74 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.068, de julho de 1990.

Art. 2º - O descumprimento do artigo anterior acarretará multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por hora de indevida exposição da criança ou adolescente ao ambiente impróprio, sem autorização judicial.

Parágrafo primeiro - O auto de infração, lavrado por agente público responsável, será inscrito como dívida ativa do Município de João Pessoa, e sua execução judicial, nos termos da lei, serão patrocinadas pelos membros da Procuradoria Municipal de Justiça.

Parágrafo segundo - Os valores estabelecidos em auto de infração não poderão ser objeto de mitigação ou negociação, transação ou compensação em juízo, sendo objeto de apreciação judicial o tempo de exposição da criança e do adolescente.

Art. 3º - A obrigação de garantir a ausência de crianças e adolescentes, nos eventos citados do artigo 1º desta lei, do Município de João Pessoa, é solidária entre os realizadores do evento, patrocinadores e dos pais ou responsáveis pela criança.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de junho de 2023

Vereadora Eliza Virginia-PP



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete da Vereadora Eliza*

**JUSTIFICATIVA**

A Casa de Napoleão Laureano é a expressão máxima da voz dos cidadãos do Município de João Pessoa. Certo é que o Vereador tem o dever de não permitir que haja distanciamento entre a vontade do povo e o espírito das leis formuladas nesta Câmara Municipal.

O presente projeto de lei tem como objetivo principal zelar pelo bem-estar, desenvolvimento saudável e proteção das crianças e adolescentes do Município de João Pessoa. Ao proibir a participação de crianças e adolescentes em desfiles relacionados à Parada do Orgulho LGBTQIA+, Marcha da Maconha, ou qualquer evento público que tenha cunho de exibição de cenas eróticas/pornográficas, incentivo às drogas e intolerância religiosa, busca-se resguardar a integridade física, moral e psicológica dessa parcela da população, que se encontra em fase de formação e vulnerabilidade.

Os desfiles mencionados no projeto de lei têm caráter controverso e suscitam discussões sobre questões como orientação sexual, uso de drogas e liberdade de expressão. No entanto, é importante ressaltar que crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento e precisam de um ambiente seguro e adequado para seu crescimento saudável.

Ao proibir a participação desses indivíduos nos eventos mencionados, evita-se sua exposição precoce a conteúdos inapropriados para sua faixa etária, como cenas eróticas/pornográficas e apologia às drogas. Além disso, busca-se impedir a disseminação de intolerância religiosa, garantindo que todos tenham o direito de expressar suas crenças e convicções sem prejudicar o bem-estar de terceiros.

A exigência de autorização judicial para a participação de crianças e adolescentes nos eventos em questão é fundamental para assegurar que suas participações sejam avaliadas individualmente, levando em consideração seus interesses, maturidade emocional e nível de compreensão. Dessa forma, a intervenção do judiciário garante que a decisão seja pautada no melhor interesse da criança ou adolescente, como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A imposição de multa em caso de descumprimento da lei visa desestimular a violação das disposições legais estabelecidas. A aplicação de uma penalidade financeira significativa tem o propósito de criar um efeito dissuasório e garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

É dever do Estado garantir o bem estar da criança e do adolescente, em ambiente livre de violações aos seus direitos especiais. A criança e o adolescente são a base da sociedade do amanhã e da família das gerações futuras.

A referida proibição é, na verdade, apenas consectário lógico de boa interpretação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

São diversos os artigos da referida Lei Federal nº 8.069/1990 que visam proteger a criança e o adolescente da exposição da nudez, simulação de atos sexuais, intolerância religiosa e do consumo de bebidas alcoólicas

Sala das sessões, 12 de junho de 2023

---

**Vereadora Eliza – PP**